



Número: **0000550-83.2020.8.17.2640**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Garanhuns**

Última distribuição : **12/02/2020**

Valor da causa: **R\$ 20.000,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
AMAURO SILVA MELO (AUTOR)	RICARDO EUSEBIO RIBEIRO DE ASSIS (ADVOGADO) MIRELE ALCIONE DE MELO TEIXEIRA RIBEIRO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
57821 416	12/02/2020 10:06	Petição Inicial
57821 429	12/02/2020 10:06	Ação de Indenização DPVAT- AMAURI SILVA MELO X SEGURADORA LIDER
57821 430	12/02/2020 10:06	01 Procuração
57821 431	12/02/2020 10:06	02 Justiça Gratuita
57823 133	12/02/2020 10:06	04 CNH
57823 134	12/02/2020 10:06	05 Comprovante de residencia
57823 135	12/02/2020 10:06	06 CRLV e Bilhete do DPVAT
57823 136	12/02/2020 10:06	07 Certidao de ocorrencia BMPE
57823 137	12/02/2020 10:06	08 Fichas HR
57823 139	12/02/2020 10:06	09 Boletim de Acidente de Trânsito
57823 140	12/02/2020 10:06	10 Notas despesas com medicamentos
57823 143	12/02/2020 10:06	11 Ficha de atendimento HRDM
57823 144	12/02/2020 10:06	12 Recepituários Medicos
57823 151	12/02/2020 10:06	13 Ficha de esclarecimentos lesões
57823 153	12/02/2020 10:06	14 Dedos amputados
57823 155	12/02/2020 10:06	15 Fotos lesão da perna
57823 157	12/02/2020 10:06	16 Fotos lesão do braço
57823 165	12/02/2020 10:06	17 Laudo

57825 217	12/02/2020 16:24	<u>Despacho</u>	Despacho
57892 697	13/02/2020 10:30	<u>Juntada de laudo e declaração</u>	Petição
57898 493	13/02/2020 10:30	<u>18 Laudo médico e fisioterápico</u>	Outros (Documento)
69689 249	19/10/2020 09:55	<u>Despacho</u>	Despacho

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: MIRELE ALCIONE DE MELO TEIXEIRA RIBEIRO - 12/02/2020 10:05:27
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021210052742800000056872095>
Número do documento: 20021210052742800000056872095

Num. 57821416 - Pág. 1

RICARDO RIBEIRO
Rua Capitão Pedro Rodrigues, 172, São José, Garanhuns(PE)
Fones (87) 3761-2700 - 9998-9903
e-mail: ricardoribeirox@hotmail.com

1

**Excelentíssimo(a) Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Vara Cível da Comarca de
Garanhuns (PE)**

AMAURO SILVA MELO, brasileiro, casado, desempregado, portador do RG: 8.553.321, SDS/PE, CPF: 097.365.624-76, residente na 1^a Travessa Monte Sinai, nº 150, Heliópolis, Garanhuns (PE), por seus procuradores infra-assinados, vem perante Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, CNPJ **09.248.608/0001-04**, com endereço na Rua Senador Dantas, 07, 5º andar, centro, Rio de Janeiro (RJ) CEP:20.031-922 , pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1



RICARDO RIBEIRO
Rua Capitão Pedro Rodrigues, 172, São José, Garanhuns(PE)
Fones (87) 3761-2700 - 9998-9903
e-mail: ricardoribeirox@hotmail.com

2

I - DA ASSITÊNCIA JUDICIÁRIA

Requer os benefícios da justiça gratuita, por ser pobre na forma da Lei, não podendo arcar com as custas judiciais sem prejuízo do seu sustento e de seus familiares, prevista na Lei nº 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, c/c a Lei Complementar 80/94 e art. 5, Inc. LXXIV da CF/88.

II - DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS

Em 29.09.19, por volta de 11:00h, no Km 95,1, da BR 424 no município de Garanhuns (PE), a vítima (Autor) sofreu acidente de trânsito estando na condição de piloto de motocicleta, quando colidiu lateralmente em um automóvel que trafegava em sentido contrário numa curva na estrada interestadual (BR).

Após o acidente o autor desmaiou e foi socorrido pelo SAMU para o Hospital Regional Dom Moura, onde foram constatadas múltiplas fraturas expostas no braço e perna esquerdos e foi realizada transfusão de sangue (hemácias), conforme ficha evolução de enfermagem em anexo.

Foi a polícia federal quem contatou o SAMU e realizou boletim de acidente de trânsito, protocolo sob nº 19053160B01, que esclarece todos os detalhes do acidente, boletim em anexo.

O demandante teve ferimentos por todo o corpo e foi submetido a cirurgia nas múltiplas fraturas expostas no braço e perna esquerdos e foi realizada transfusão de sangue (hemácias), relatório médico em anexo.

O autor ficou com as seguintes sequelas: Foram amputados dois dedos da mão esquerda; Está sem força no braço esquerdo e com limitação de movimento; Não consegue mais dobrar o joelho esquerdo, nem se locomover normalmente, as fraturas

2



RICARDO RIBEIRO
Rua Capitão Pedro Rodrigues, 172, São José, Garanhuns(PE)
Fones (87) 3761-2700 - 9998-9903
e-mail: ricardoribeirox@hotmail.com

3

da perna ainda não foram totalmente consolidadas. Isto, apesar de ter realizado várias cirurgias, imobilização, tratamento medicamentoso e fisioterapia há cerca de cinco meses! Laudo médico e fotografias em anexo.

O autor realizou o requerimento do seguro DPVAT administrativamente, porém foi indeferido. Até a presente data a mesma não obteve nenhum tipo de indenização da administradora do seguro DPVAT.

A exposição fática e o conjunto probatório carreados aos autos são fartamente claros e cristalinos, ensejando a aptidão desta exordial quanto á cobrança da indenização, de seu nexo causal, da caracterização do dano, bem como a legitimidade do requerente.

Ressaltando que as condições materiais do requerente são mínimas, pois está precisando da ajuda financeira e espera tal reparação para ajudar a custear seu sustento.

III - DO DIREITO

Em conformidade com o art. 3º da lei nº 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, vejamos o que nos diz este artigo com sua alínea:

Art. 2º - Fica acrescida ao artigo 20, do Decreto - Lei nº 73, de 21 de novembro de 1996, a alínea “1” neste termos:

.....

“Art. 20...1 – Danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoa transportada ou não”.

3



RICARDO RIBEIRO
Rua Capitão Pedro Rodrigues, 172, São José, Garanhuns(PE)
Fones (87) 3761-2700 - 9998-9903
e-mail: ricardoribeirox@hotmail.com

4

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do seguros.

Assim, resta claro que o requerente deverá ser indenizado pela seguradora, como medida de direito e justiça.

Preceitua a Constituição Federal de 1988, em seu art.5º:

...
XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

- a) **o direito de petição** aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;
 - b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;**

Não há, portanto que se falar em exaurimento da instância administrativa para, a posteriori, recorrer à judicial. Diante disto, a falta de requerimentos na esfera administrativa não constitui óbice para pleitear na esfera judicial. Vejamos o seguinte julgado:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. COBRANÇA. SEGURO DPVAT.CARÊNCIA AÇÃO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. COMPLEMENTAÇÃO. I. O FATO DE O AUTOR NÃO SE UTILIZAR PREVIAMENTE DA VIA ADMINISTRATIVA PARA O RECEBIMENTO DO SEGURO DPVAT NÃO CONSTITUI OBICE PARA O PLEITO DO DIREITO NA ESFERA JUDICIAL.

4



RICARDO RIBEIRO
Rua Capitão Pedro Rodrigues, 172, São José, Garanhuns(PE)
Fones (87) 3761-2700 - 9998-9903
e-mail: ricardoribeirox@hotmail.com

5

**II. Omissis. RECURSO IMPROVIDO. (TJ GO 3^a Câmara Cível,
Dr. Fabiano A de A de Aragão Fernandes – DJ.15144 de
13.12.2007).**

Dispõe a Lei nº 6.194/74 e 8.441/92

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de trinta dias da entrega dos seguintes documentos;

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte.

Instruída, portanto esta exordial, preenchidos os requisitos do art.282 e 283 do CPC, está, portanto vislumbrada a presença dos requisitos necessários para autorizar o pagamento da indenização do seguro DPVAT, é o que se requer e espera do Poder Judiciário, por ser medida da mais pura e cristalina Justiça.

O valor correspondente à indenização, R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), sujeita-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na legislação específica de seguros privados, Lei nº 6.194/74, com as alterações da Lei nº 11.482/2007, o que desde já requer:

5



RICARDO RIBEIRO
Rua Capitão Pedro Rodrigues, 172, São José, Garanhuns(PE)
Fones (87) 3761-2700 - 9998-9903
e-mail: ricardoribeirox@hotmail.com

6

§ 7º Os valores correspondentes às indenizações, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária, sujeitam-se à correção monetária segundo índice oficial regularmente estabelecido e juros moratórios com base em critérios fixados na regulamentação específica de seguro privado. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007).

Vejamos o entendimento dos egrégios Tribunais:

**1A CAMARA CIVEL FONTE.....: DJ 543 de 22/03/2010
ACÓRDÃO....: 02/03/2010 LIVRO.....: (S/R)
PROCESSO...: 200894419935 COMARCA....: RIALMA**

**RELATOR....: DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
REDATOR....:
RECURSO....: 153996-7/188 - APELACAO CIVEL**

EMENTA.....: APELACAO CIVEL. RECURSO ADESIVO. ACAO DE COBRANCA. DPVAT. APPLICACAO DA LEI Nº 11.482/07 PARA FIXACAO DA INDENIZACAO. SINISTRO OCORRIDO NA VIGENCIA DESTA LEI. NAO APPLICACAO DE TABELA DE GRADACAO DE INVALIDEZ. CORRECAO MONETARIA. TERMO A QUO. HONORARIOS ADVOCATICIOS FIXADOS DE MANEIRA RAZOAVEL. I - O PAGAMENTO DA INDENIZACAO DEVE SE DAR DE MANEIRA RAZOAVEL. I - O PAGAMENTO DA INDENIZACAO DEVE SE DAR NO IMPORTE MAXIMO FIXADO NA LEI DE SEGURO OBRIGATORIO,

6



RICARDO RIBEIRO

7

Rua Capitão Pedro Rodrigues, 172, São José, Garanhuns(PE)
Fones (87) 3761-2700 - 9998-9903
e-mail: ricardoribeirox@hotmail.com

INDEPENDENTEMENTE DO GRAU DA INVALIDEZ, VEZ QUE
AUSENTE PREVISAO LEGAL QUE CONFIRA PODER AS
RESOLUCOES DO CNSP/SUSEP PARA DISPOR SOBRE O
MONTANTE DA INDENIZACAO PORQUANTO NAO
APLICAVEL A EPOCA DO SINISTRO A TABELA
INTRODUZIDA PELA LEI 11.945/2009. II - A CORRECAO
MONETARIA TEM COMO TERMO A QUO A DATA DA
OCORRENCIA DO SINISTRO, SOB PENA DE RECEBER O
CREDOR MENOS DO QUE TEM DIREITO, E TER O DEVEDOR
INDEVIDA VANTAGEM. III - NAO MERECE REDUCAO A
VERBA HONORARIA FIXADA EM 15% (QUINZE POR CENTO)
DO VALOR DA CONDENACAO, EIS QUE EM
CONFORMIDADE COM O ARTIGO 20, § 3º, ALINEAS 'A', 'B' E
'C', DO CPC. APELACAO CONHECIDA E IMPROVIDA.
RECURSO ADESIVO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISÃO....: ACORDAM OS COMPONENTES DA SEGUNDA
TURMA JULGADORA DA PRIMEIRA CAMARA CIVEL DO
EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS,

A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO APELO,
NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DO
RELATOR.

PARTES.....: APELANTE: ITAU SEGUROS S/A
APELADO: PEDRO CAETANO DA SILVA

5A CAMARA CIVEL FONTE.....: DJ 520 de 17/02/2010
ACÓRDÃO....: 28/01/2010 LIVRO.....: (S/R)
PROCESSO...: 200895986280 COMARCA....: RUBIATABA

7



Rua Capitão Pedro Rodrigues, 172, São José, Garanhuns(PE)
Fones (87) 3761-2700 - 9998-9903
e-mail: ricardoribeirox@hotmail.com

8

RELATOR....: DES. ALAN S. DE SENA CONCEICAO

REDATOR....:

RECURSO....: 153151-4/188 - APELACAO CIVEL

**EMENTA.....: APELACAO CIVEL. ACAO DE COBRANCA.
SEGURO DPVAT. APPLICACAO DO ART. 3. DA LEI N. 6.194/74.
REVOGACAO. INOCORRENCA. MORTE. QUANTUM
INDENIZATORIO. ATRIBUICAO DO CNSP. I - DIANTE DA
COMPROVACAO DO FALECIMENTO EM DECORRENCA DE
ACIDENTE DE TRANSITO E DEVIDA A INDENIZACAO
SECURITARIA POSTULADA. II - CONSTITUI-SE
ENTENDIMENTO PACIFICO DESTA CORTE, SEGUINDO
PRECEDENTES DO STJ, QUE AS LEIS N. 6.205/75 E 6.423/77
NAO REVOGARAM O ART. 3. DA LEI N. 6.194/74, JA QUE
ESTE APENAS UTILIZA O SALARIO MINIMO COMO FORMA
DE QUANTIFICACAO DE UM VALOR INDENIZATORIO E**

**NAO COMO FATOR DE ATUALIZACAO DA MOEDA. III - NOS
TERMOS DO ART. 12, DA LEI N. 6.194/74, REFOGE A
COMPETENCIA DO CNSP ESTABELECER OS VALORES A
SEREM INDENIZADOS. RECURSO CONHECIDO.
PROVIMENTO NEGADO.**

**DECISÃO....: ACORDA O TRIBUNAL DE JUSTICA DO
ESTADO DE GOIAS,EM SESSAO PELOS INTEGRANTES DA
PRIMEIRA TURMA JULGADORA DA QUINTA CAMARA
CIVEL, A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO
RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, NOS TERMOS DO
VOTO DO RELATOR.**

PARTES.....: APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A

8



RICARDO RIBEIRO
Rua Capitão Pedro Rodrigues, 172, São José, Garanhuns(PE)
Fones (87) 3761-2700 - 9998-9903
e-mail: ricardoribeirox@hotmail.com

9

APELADO: MARIA ROSARIA DA SILVA E OUTRO

REF. LEG...:

REF. DOUT...:

5A CAMARA CIVEL FONTE.....: DJ 501 de 19/01/2010

Selecionar Imprimir

ACÓRDÃO....: 17/12/2009 LIVRO.....: (S/R)

PROCESSO....: 200900920089 COMARCA....: TRINDADE

RELATOR....: DES. ABRAO RODRIGUES FARIA

REDATOR....:

RECURSO....: 72298-9/180 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

EMENTA....: AGRAVO DE INSTRUMENTO. ORDINARIA DE COBRANCA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. EMENDA A INICIAL. REQUERIMENTO COMPROVANDO PEDIDO ADMINISTRATIVO DE PAGAMENTO JUNTO A SEGURADORA. DESNECESSIDADE. I - CARACTERIZA-SE COMO EXCESSIVA A EXIGENCIA INICIAL DE DOCUMENTO QUE NAO SE MOSTRA INDISPENSABEL A PROPOSITURA DA ACAO. II - NAS ACOES DE DE COBRANCA SECURITARIA DPVAT, A EXIGENCIA DO JULGADOR PARA QUE PARTE EMENDE A INICIAL COM APRESENTACAO DE COMPROVANTE DE QUE INGRESSOU COM PEDIDO ADMINISTRATIVO JUNTO A SEGURADORA RE, BEM COMO A NEGATIVA DESTA EM PAGAR ADMINISTRATIVAMENTE O SEGURO, DOCUMENTOS ESTES DISPENSAVEIS A PROPOSITURA DA ACAO, EXTRAPOLA OS LIMITES DO MERO IMPULSO PROCESSUAL, TENDO EM VISTA QUE NADA OBSTA O INGRESSO EM JUIZO, NO INTUITO DE RECEBER INDENIZACAO SECURITARIA (DPVAT), SEM QUE

9



RICARDO RIBEIRO
Rua Capitão Pedro Rodrigues, 172, São José, Garanhuns(PE)
Fones (87) 3761-2700 - 9998-9903
e-mail: ricardoribeirox@hotmail.com

10

**ANTES TENHA HAVIDO PREVIO REQUERIMENTO NA VIA
ADMINISTRATIVA, PORQUANTO A CONSTITUICAO
FEDERAL, EM SEU ARTIGO 5., INCISO XXXV, COMTEMPLA
O PRINCIPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDICAÇÃO.**
AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.

DECISÃO....: ACORDA O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE GOIAS, EM SESSAO PELOS INTEGRANTES DA SEGUNDA TURMA JULGADORA DA QUINTA CAMARA CIVEL, A UNANIMIDADE DE VOTOS, EM CONHECER DO AGRAVO E PROVE-LO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

PARTES.....: AGRAVANTE: WESLEY TUBIAS PURCENO
AGRAVADO: BRADESCO SEGUROS S/A

REF. LEG...:

REF. DOUT...:

DA AUDIÊNCIA DE CONCiliação

Diante da natureza do litígio declara o autor não ter interesse na audiência de conciliação

DOS PEDIDOS

Diante do exposto requer:

10



RICARDO RIBEIRO
Rua Capitão Pedro Rodrigues, 172, São José, Garanhuns(PE)
Fones (87) 3761-2700 - 9998-9903
e-mail: ricardoribeirox@hotmail.com

11

a) Os benefícios da Justiça Gratuita assegurados pela Constituição Federal, artigo 5º, LXXIV e Lei Federal 1060/50 tendo em vista que não pode arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio;

b) Condenação da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), devidamente corrigido desde a data do evento, bem como sua citação, no endereço preambular desta exordial, para oferecer resposta, sob pena de confissão e revelia;

c) Realização de pericia médica por *expert* nomeado por este M.M. Juízo, para constatação do grau de invalidez do autor;

d) Condenação da Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios sucumbências de 20% a serem arbitrados por este juízo;

Diante do exposto, requer a procedência da presente Ação de Indenização de Seguro Obrigatório DPVAT.

Provará o que for necessário, usando de todos os meios de prova em direito admitidas, em especial pela juntada de documentos e **oitiva de testemunhas** e pericia.

Dá-se à presente causa, o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Nestes termos,

Pede deferimento.

Garanhuns, 12 de fevereiro de 2020.

11



RICARDO RIBEIRO
Rua Capitão Pedro Rodrigues, 172, São José, Garanhuns(PE)
Fones (87) 3761-2700 - 9998-9903
e-mail: ricardoribeirox@hotmail.com

12

Mirele Alcione de Melo Teixeira Ribeiro

Ricardo Eusebio Ribeiro de Assis

OAB(PE) 32.599-D

OAB(PE) 27.007-D

12



Assinado eletronicamente por: MIRELE ALCIONE DE MELO TEIXEIRA RIBEIRO - 12/02/2020 10:05:27
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021210052781200000056872108>
Número do documento: 20021210052781200000056872108

Num. 57821429 - Pág. 12